



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembleia Legislativa**  
**Comissão de Orçamento e Finanças**

Projeto de Lei Nº 160/2023

Autoria: Poder Executivo

*Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e das outras providências.*

**ESPELHO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA**

<b>Parlamentar</b> FAGNER CALEGARIO	<b>Tipo de Emenda</b> Individual	<b>Nº Emenda</b> 11.757/2024	<b>Situação</b> Aprovado
<b>Modalidade de Aplicação</b> 50 - Transferência a Instituição Privada Sem Fins Lucrativos	<b>Finalidade</b> Com finalidade definida	<b>Função</b> 10 - Saúde	

<b>Município de execução</b> Rio Branco	<b>Entidade Executora</b> Não possui	<b>Instituição beneficiária</b> 08.356.760/0001-48 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO ESTADO DO ACRE - SEAC/AC
--	---	---

<b>Área Prioritária</b> Sim	<b>GND 3 (Custeio)</b> R\$ 850.000,00	<b>GND 4 (Investimento)</b> R\$ 0,00	<b>Total</b> R\$ 850.000,00
--------------------------------	--	---	--------------------------------

**Objeto**  
Contratação de Clínica Especializada para Implantação e Prestação de Serviços, exclusivo à saúde de reabilitação intelectual através de um programa multidisciplinar individualizado e contínuo elaborado a partir de avaliação para a identificação dos reais déficits do paciente que visa a funcionalidade, coordenação e comunicação para

crianças com transtorno do espectro autista (TEA).

#### **Justificativa**

A Organização Mundial de Saúde estima que 1 em cada 160 crianças tenha Transtorno do Espectro do Autismo no mundo. Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), por apresentarem características centrais como dificuldades sociais e de comunicação, estão sujeitas a um comprometimento do desenvolvimento cognitivo e de linguagem. Desse modo, podem desenvolver tipos leves, moderados ou graves de deficiência intelectual ou dificuldades de aprendizagem específicas. Com a instituição da Lei Federal nº 12.764 em 2012, a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo passou a ser considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, o que confere a estas pessoas o direito ao acesso.